

CERTIDÃO
CERTIFICO, para os fins devidos, que este (a) _____
foi publicado (a) no placar da Prefeitura local, destinado à
publicação e divulgação dos atos Administrativos e Legislativos
do Município, conforme Art. 26 da Lei n° 8.666/93.

Campo Alegre de Goiás, 29 / 12 / 2017.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA

2017/2020

Campo Alegre de Goiás

NO CAMINHO DO PROGRESSO

LEI N° 1167/2017 DE 20.12.2017.

Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás – FECMCAG e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás – FECMCAG, que tem por objetivo a realização de despesas correntes e de capital, com recursos das economias recebidas do repasse da interferência financeira e de quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 2º - O Fundo Especial da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás – FECMCAG tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em especial para as seguintes:

I - aquisição, construção, ampliação, adaptação, reforma de materiais e equipamentos, em imóveis destinados a Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás, inclusive que proporcionem condições de acessibilidade às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais;

II - aquisição de equipamentos e material permanente;

III - implementação dos serviços de informática;

IV - elaboração e execução de programas e projetos de atuação para implementar sua política institucional;

V - despesas de custeio, exceto com encargos de pessoal, em percentual da receita do Fundo a ser definido pelo Conselho Gestor;

VI - despesas relativas ao desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade;

VII - despesas relativas a treinamento, aperfeiçoamento, capacitação e qualificação profissional dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás.

§ 1º Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás – FECMCAG, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal.

§ 2º Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás – FECMCAG serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

I - economia de recursos recebidos para o custeio das despesas do exercício, nos termos do contido no art. 29-A, da Constituição Federal;

II - receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Especial da Campo Alegre de Goiás e seus recursos;

III - rendimento financeiro originado da aplicação da interferência financeira;

IV - ressarcimento de bens e materiais segurados em decorrência de indenizações de seguradoras;

V - taxas remuneratórias decorrentes do pagamento de consignações relativas aos descontos efetuados na folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás;

VI - produto de alienação de bens móveis e imóveis, incluídos na carga patrimonial da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás;

VII - receitas oriundas da remuneração da permissão de uso do espaço da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás por quaisquer entidades, incluindo postos de atendimento bancário;

VIII - receitas decorrentes da administração da conta-Câmara;

IX - receitas provenientes de convênios, acordos ou contratos firmados pela Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás;

X - receitas decorrentes de Atos da Comissão Executiva que impliquem ressarcimento por parte de servidores;

XI - descontos condicionais e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Campo Alegre de Goiás;

XII - valores cobrados para inscrição em concursos públicos de ingresso no quadro próprio da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás;

XIII - multas, indenizações e restituições, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás;

XIV - garantias retidas dos contratos administrativos da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás;

XV - doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou de outros Municípios, bem como de entidades internacionais;

XVI - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

§ 1º As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás – FECMCAG, derivada do valor da economia de recursos utilizado na constituição do fundo especial será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo no art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do repasse da interferência financeira.

§ 2º - Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás – FECMCAG, serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial definida pelo seu Conselho Gestor.

§ 3º - Todos os recursos destinados ao Fundo Especiais da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás – FECMCAG, deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do Fundo, a ele alocadas dotações através de crédito especial, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro público.

§ 4º - As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás – FECMCAG, somente poderão ser utilizadas para a realização de despesas inerentes aos objetivos do fundo.

Art. 4º - Aplicam-se à Administração Financeira do Fundo as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Código de Contabilidade Pública, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação pertinente a contratos e licitações.

Art. 5º - O Fundo Especial da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás – FECMCAG, terá escrituração contábil própria, sendo seu representante legal e ordenador das despesas, o Presidente da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás deverá delegar competência a servidor efetivo, e em sua ausência, a servidor comissionado para ordenar despesas, após ouvido o Conselho Gestor.

Art. 6º - O Fundo Especial da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás – FECMCAG, será administrado por um Conselho Gestor, que será formado por no mínimo 03 (três) funcionários efetivos, e na sua ausência, comissionados, sendo um presidente e os demais membros.

§ 1º - Os membros do Conselho Gestor serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás, com mandato máximo de 02 (dois) anos, sempre coincidente com a Presidência da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás.

§ 2º - A atuação dos membros do Conselho Gestor do Fundo Especial da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás – FECMCAG, não será remunerada.

§ 3º - Cabe ao Conselho Gestor do Fundo Especial da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás – FECMCAG, fixar as suas diretrizes operacionais, bem como definir o plano de aplicação e utilização de seus respectivos recursos.

Art. 7º - O Conselho Gestor baixará as instruções normativas complementares à operacionalidade do Fundo Especial da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás – FECMCAG, quanto à organização administrativa, contábil,

financeira e orçamentária, submetendo-os à aprovação da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás.

Art. 8º - O Fundo Especial da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás – FECMCAG, terá vigência ilimitada.

Art. 9º - Esta Lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre de Goiás-GO, aos 20 (vinte) dias do mês de Dezembro do ano de 2017.



JOSÉ ANTÔNIO NETO SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL